

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

CONTRATO Nº 110/2025

PROCESSO 2025-P6XGX

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEMA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA ATUAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora de Engenharia e Meio Ambiente e seu Gerente de Obras, respectivamente, a Srs. **KÁTIA MUNIZ CÔCO** e **DANIEL CAULYT SANTOS DA SILVA** e a empresa **ATUAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**, sediada à Avenida Júnior Marangoni, nº 36, Anexo 2, Vila Nova – CEP: 29105-020 – Vila Velha – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.490.753/0001-41, doravante designada **CONTRATADA**, tendo, neste ato, como seu representante legal o Sr. **HELDER VIZZONI LOPES**, inscrito no CPF sob nº **039.307.167-71**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2025-P6XGX**, sujeitando-se as contratantes às disposições da lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN** (rev 03), do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da **CESAN**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da lei federal nº 8.078/1990, da lei complementar estadual nº 618/2012, da lei federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da lei complementar estadual de nº 879/2017 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A SUA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO) PARA O NOVO EDIFÍCIO SEDE DA CESAN E SEU ANEXO, LOCALIZADOS NO CENTRO DE VITÓRIA.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as prescrições do **ANEXO I** e as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **CONTRATO Nº 110/2025** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 26/03/2025 e seus anexos (se houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Elemento PEP I.VIT.BG.25.02 / Conta do Razão 441000003 – Contratos de**

Construção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 24.950,00** (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).
- 3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.3 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e lei nº 13.303/2016.
- 3.4 O(s) **SERVIÇO(s)** será(ão) contratado(s) pelo **regime de empreitada por preço global.**
- 3.5 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 2. Mão-de-obra especializada ou não;
 3. Transportes e deslocamentos em geral;
 4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 6. Seguros em geral;
 7. Equipamentos e ferramentas necessários;
 8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- 10. BDI composto de:**
- Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **30 (trinta) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados da data de sua assinatura.

4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos artigo 147 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 **NÃO** será exigida garantia contratual.

SEGUROS

5.2 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Critério de aceitabilidade

6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e aceite dos serviços pela fiscalização; à apresentação do projeto executivo com aprovação pelo Corpo de Bombeiros e entrega da lista final (planilha) de materiais, na forma das etapas prevista no item 1.3 do Anexo I do Contrato.

6.2 Medições dos serviços

6.2.1 Os serviços serão medidos observando-se o ciclo do dia 16 ao mês ao dia 15 do mês subsequente e de acordo com a efetiva realização das etapas previstas no item 1.3 do Anexo I do Contrato, para fins de concretização da forma de pagamento aqui definida.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado pela CESAN em até 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega/envio da nota fiscal dos serviços, cuja emissão estará condicionada à conclusão da etapa, correspondente e devidamente aprovada e aceita pela Fiscalização da CESAN, devendo ser apresentadas na ocasião as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa atualizadas da Receita Federal e do FGTS.

6.3.2 Fica desde já estipulado que o pagamento será efetuado pelo percentual de 50% do valor contratual após conclusão das etapas 1 e 2 e os 50% restantes após a conclusão da etapa 3, conforme definidas no item 1.3 do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreeajustáveis**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 8.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, as etapas de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, tendo por base o item 1.3 do Anexo I do Contrato;
- 9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Após a realização dos serviços os locais deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 10.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 10.14 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que "Estabelece Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências".
- 10.15 Atualizar a Fiscalização da CESAN acerca do andamento das etapas do Projeto, sinalizando eventuais percalços e necessidades de eventual revisão de prazos em relação às etapas definidas na forma do item 1.3 do Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da Gerência de Obras em conjunto com a Divisão de Segurança, Saúde e Bem Estar da **CESAN**.
- 11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os artigos 181 a 202 do RLC (rev 03), as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em: <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.
- 11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 11.3.2 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste contrato.
- 11.3.3 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;

- 11.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.2.1 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual, conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
 - c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 192 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide **NORMAS E INSTRUÇÕES – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da **CESAN**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.
- 12.11 Em conformidade com o disposto no artigo 197, do Regulamento de Licitações da **CESAN (rev 03)**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da lei federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências

previstas na lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da CESAN – **RLC (rev 03)**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna

- ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcidos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
 - b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.
- 13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
 - b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
 - c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.
- 13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
 - 13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA CATORZE – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- b) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CESAN**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do **CONTRATADO**.

14.3 Da matriz de risco

- I. Não Aplicável.

14.4 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINZE – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 15.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A Contratada fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.
- 17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes

deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA DEZOITO – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

- 19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo (se houver).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento (e seus anexos I a V) na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

KÁTIA MUNIZ CÔCO

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
CPF nº 090.201.977-54

DANIEL CAULYT SANTOS DA SILVA

Gerente de Obras da CESAN
CPF nº 074.498.807-17

HELDER VIZZONI LOPES

Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 039.307.167-71

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO I DO CONTRATO Nº 110/2025 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A SUA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO)**, para o Edifício Sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, conhecido como Fórum Cível Desembargador Moniz Freire e seu Anexo I, localizados à Rua Muniz Freire, nº 49, Centro – CEP: 29015-140 – Vitória – ES.
- 1.2. O edifício possui 12 andares e o Anexo I possui 3 andares.
- 1.3. O objeto da presente contratação apresenta-se dividido em:
 - 1.3.1.1 **Etapa 1** - Levantamento e/ou aferição, com os ajustes necessários, das medidas da instalação predial existente e Caderno de Especificações Técnicas para a edificação. O levantamento deve considerar análise de áreas e detalhamentos de desenho do projeto arquitetônico da edificação;
 - 1.3.1.2 **Etapa 2** - Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo – CBMES;
 - 1.3.1.3 **Etapa 3** - Elaboração de Planilha de quantitativos/ memorial de materiais para execução do projeto aprovado.
 - 1.3.1.4 Fica esclarecido que todos os procedimentos administrativos necessários à aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, tais como protocolos processuais, acompanhamento de prazos e de tramitação e interposição de recursos e petições, ficarão a cargo da Contratada.
 - 1.3.1.5 Todas as etapas acima indicadas somente serão consideradas conclusas, para efeito de pagamento, quando as ações pertinentes a cada uma estiverem finalizadas.

2. OBJETIVOS

- 2.1. A contratação de empresa especializada na elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de PCCI, de acordo com sua especialidade objetivando atender a adequação conforme legislação vigente, do edifício sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, e seus adjacentes.
- 2.2. Além do projeto propriamente dito, deverá ser apresentado também as especificações técnicas, planilhas de quantitativos, memoriais descritivos do projeto que deverá ser de caráter executivo.

3. JUSTIFICATIVAS

- 3.1. O projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

- 3.2. É evidente a necessidade da adequação deste edifício Sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos. Haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente CONTRATAÇÃO.
- 3.3. Para a legalização dos imóveis de propriedade desta companhia junto ao corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, inclusive para a obtenção do documento de Habite-se dos imóveis junto a prefeitura Municipal de Vitória, é necessário a apresentação do projeto de PCCI e do Projeto Arquitetônico atualizado, para a realização da análise e posterior aprovação pelos mesmos. A CESAN disponibilizará as pranchas do projeto arquitetônico original do Ed. Moniz Freire.
- 3.4. Observando-se, como exemplo o sistema, desde a bomba de combate a incêndio – BCI até os hidrantes de recalque verificou-se que alguns hidrantes de parede estão em posições diferentes do previsto no projeto aprovado. Além disso, não foi possível averiguar a funcionalidade do sistema, bem como se todos os elementos obrigatórios, tais como as mangueiras, se encontravam em condições de uso.
- 3.5. As alterações no layout mencionadas implicarão na necessidade de revisão do projeto aprovado, que deverá incluir um novo cálculo do sistema hidráulico de incêndio, bem como a revisão do projeto de extintores. Será necessária a elaboração de projeto de alarme de incêndio e a instalação de detector de calor e fumaça.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

- 4.1. Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente ao município de Vitória – ES e Instruções Técnicas (CBMES), às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR9050), a critério de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e a supervisão e orientações do órgão técnico da contratante.
- 4.2. Será necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, do profissional de nível superior, que irá executar o projeto, emitida pelo CREA e/OU CAU.
- 4.3. O Responsável Técnico pelo projeto de PCCI deverá ser cadastrado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1. O complexo de edificações, em todos os seus ambientes, internos e externos, não poderá possuir obstáculos à livre mobilidade de portadores de necessidades especiais.
- 5.2. O complexo de edificações onde serão produzidos os trabalhos contempla o Prédio Sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento – **CESAN**, bem como as edificações anexas e/ou localizadas nas proximidades, a citar: Prédio Anexo I.
- 5.3. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO a aprovação e alterações necessárias do projeto contratado junto ao CORPO DE BOMBEIROS, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.

- 5.3.1. Eventuais demandas de aprovações do projeto por outras entidades, concessionárias ou órgãos controle, tais como: CREA, PREFEITURA DE VITÓRIA, EDP-ES, IPHAN, CESAN e demais entidades que porventura as solicitem, serão objeto de termo aditivo contratual específico, de modo a cobrir os custos incorridos pela Contratada nessas situações excepcionais.
- 5.4. A empresa contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4), pagar as taxas de análise do projeto e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.
- 5.5. Após a aprovação e a legalização dos projetos nos órgãos competentes, os referidos projetos não mais poderão ser alterados substancialmente. Caso haja modificações, no decurso da obra, em decorrência da não observância das normas e legislações vigentes, no caso da não compatibilidade do projeto com a realidade, a empresa contratada deverá providenciar a legalização das modificações nos órgãos competentes sem ônus, de novos documentos impressos e mobilização, para a CESAN.
- 5.6. A empresa contratada e os respectivos profissionais responsáveis pelo projeto deverão ficar cientes de que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela A-DSS/CESAN e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos e especificações.
- 5.7. Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a COMPATIBILIZAÇÃO entre estes e o arquitetônico. Deverão sempre ser levados em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, principalmente das áreas de acesso de portadores de deficiência e mobilidade reduzida e controle do sistema como um todo.
- 5.8. A contratada durante a execução do contrato, deverá atender aos chamados para reuniões periódicas semanais, presenciais, com toda a equipe técnica e a fiscalização, em decorrência da análise do projeto, no edifício sede da CESAN, bem como das reuniões extraordinárias no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão de solicitação de visita da equipe. (Que poderá ser via e-mail).
- 5.9. A contratada deverá apresentar Registro das Responsabilidades Técnicas dos serviços realizados, dos Conselhos Regionais correlatos.

6. TIPOLOGIA DE PROJETO

- 6.1. PCCI - O projeto de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico é um mapa que descreve um sistema de segurança e prevenção contra incêndio e controle de pânico, ou seja, os tipos de equipamentos e acessórios que existirão no local e suas localizações para a prevenção e o combate do incêndio e controle de Pânico. A Elaboração do Projeto de prevenção de incêndio é de responsabilidade dos projetistas e construtores dos edifícios, e dos usuários, que devem seguir corretamente as recomendações, bem como a organização dos grupos, com o intuito de garantir a regularização da Edificação no CBMES e consequentemente a liberação do AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros).
- 6.2. Todo projeto de prevenção deverá, conforme legislações regionais, ser aprovado junto ao órgão competente.

7. ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DO PROJETO E DOCUMENTOS

7.1. PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO:

- O projeto contemplará a elaboração do Plano de Intervenção e deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos bens existentes. Deverá proporcionar a rápida evacuação do prédio, através do plano de abandono da edificação, o qual deverá estar inserido no plano de Intervenção.
- Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio deverão ser integrados às instalações elétricas e hidro sanitárias, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais (quebre o vidro) e audiovisuais (sirene) se assim a norma exigir;
- Deverá atender às exigências das normas da ABNT, normas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, normas de execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio, norma para utilização de hidrantes para combate a incêndio, extintores de incêndio e iluminação de emergência;
- O Projeto de Prevenção e Combate Contra Incêndio deverá ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com os projetos arquitetônico e complementares, a fim de que se obtenha uma solução mais econômica e funcional;
- O projeto de instalações de combate a incêndio deverá apresentar planta de localização dos hidrantes de parede, rede de distribuição de água, sistema de dreno e sistema de válvulas;
- O projeto de instalações de combate a incêndio deverá prever a rede interna de sprinklers caso a norma exija;
- Casa de bombas e barriletes, com detalhamentos;
- As pranchas deverão conter legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados neste sistema, incluindo quadros com os quantitativos por pranchas;
- Detalhes gerais e memoriais descritivos;
- Memorial descritivo do projeto, caderno de especificações e relação completa de materiais, incluindo memórias de cálculo e descritivos de todos os sistemas de pressurização usados;
- ART junto ao CREA ou CAU com detalhamento descritivo das atribuições técnicas por profissional, segundo exigências do Corpo de Bombeiros e CREA;
- Planilha de quantitativos dos materiais e serviços, de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral;
- Além da ART/RRT, a contratada irá assinar o Termo de Responsabilidade Técnica do CESAN onde ficará lavrado a responsabilidade da empresa na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e matérias.

7.2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As especificações técnicas deverão conter:

Informações técnicas necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

Especificações detalhadas, definindo com clareza e precisão:

- a) Características dos materiais a serem utilizados, sendo que marcas ou modelos serão meramente referenciais e poderão ser substituídos pelos rigorosamente equivalentes, ou seja, com mesma função e desempenho técnico;
- b) Procedimentos de execução;
- c) Aspecto e desempenho final desejados;

- d) Descrição pormenorizada de cada uma das instalações, detalhando suas características técnicas, seus princípios de funcionamento, bem como, todas as recomendações necessárias, quanto às técnicas ideais de execução e aos padrões exigidos pelas diversas concessionárias locais;
- e) Deverá conter planilha geral de quantitativos.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS

8.1. Etapas dos serviços: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO

8.1.1. Levantamento das instalações existentes

8.1.1.1. Esta etapa é destinada à conferência de todos os itens e equipamentos atualmente existentes na edificação, no que diz respeito à prevenção contra incêndio e combate ao pânico, inclusive análise/aferição de áreas e elaboração de detalhamentos de projeto que se fizerem necessárias.

8.1.1.2. Elaboração e alteração de projetos de acordo com os normativos do CBMES e da ABNT.

8.1.2. Elaboração de projeto

8.1.2.1. A partir do levantamento realizado e com foco em atender às exigências do CBMES deve-se elaborar projeto da edificação.

8.1.3. Elaboração de caderno de especificações técnicas

8.1.3.1. Deverá ser elaborado Caderno de Especificações Técnicas, com todos os itens e equipamentos relacionados no projeto, inclusive os existentes no edifício.

8.1.4. Aprovação do projeto executivo junto ao CBMES

8.1.4.1. Todos os procedimentos burocráticos perante o CBMES estão a cargo da Contratada.

8.1.4.2. O projeto deve ser protocolado pela Contratada, junto o CBMES para aprovação.

8.1.4.3. A Contratada deverá efetuar o acompanhamento da tramitação do processo administrativo até o resultado final, inclusive prestando esclarecimentos e efetuando correções porventura exigidas.

8.1.5. Elaboração de planilha de quantitativo de materiais:

8.1.5.1. Aprovado o projeto, a Contratada deverá elaborar uma planilha de quantitativos referente às adequações a serem implementadas.

8.1.6. Elaboração de recursos e/ou novas aprovações do projeto estarão limitadas às eventuais correções/ajustes no projeto inicialmente submetido pela Contratada junto ao Corpo de Bombeiros, não abarcando ampliação de escopo do projeto inicial analisado.

9. OS DESENHOS DEVERÃO SER APRESENTADOS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

9.1. PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO:

Deverá ter dimensionamento e distribuição de sistemas de combate automático, extintores, equipamentos, sistemas de detecção de fumaça, calor e fogo e alarme contra incêndio, iluminação de emergência, sinalização e plano de fuga. Deverá constar:

9.2. Em Desenho:

- a) Indicação dos pontos de detecção, Acionadores e Sirene,
- b) Marcação dos pontos e tubulações;
- c) Esquema de distribuição vertical;
- d) Indicação dos Extintores;
- e) Escadas de Emergência;
- f) Indicação da reserva técnica de incêndio em caso de hidrantes (detalhes das bombas e tubulação especificação de ligação do sistema ao reservatório e casa de bombas;
- g) Legenda das simbologias de acordo com a norma do CORPO DE BOMBEIROS - CBMES;
- h) Quadro resumo
- i) Isométrico em escala ou cotado
- j) Detalhes das instalações;
- k) Assinado pelo profissional responsável.

9.3. Em Documentação Complementar:

- a) Memorial Descritivo
- b) Termo de Identificação do Estabelecimento para Projeto;
- c) Memorial de cálculo dos sistemas fixos (hidrantes), se for o caso;
- d) Memorial - material, equipamento, especificação do sistema e formulário padrão do Corpo de Bombeiros preenchido com as informações constantes em projeto;
- e) Especificação técnica e quantitativos dos materiais e equipamentos;
- f) RRT OU ART + boleto de pagamento.
- g) Assinado pelo profissional responsável.

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 110/2025 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR COM A CESAN**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A SUA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO) PARA O NOVO EDIFÍCIO SEDE DA CESAN E SEU ANEXO, LOCALIZADOS NO CENTRO DE VITÓRIA.

Para fins de participação nesta CONTRATAÇÃO a empresa **ATUAL SISTEMAS DE CONTROLE DE INCÊNDIO LTDA**, CNPJ nº 28.490.753/0001-41, sediada à Avenida Júnior Marangoni, nº 36, Anexo 2, Vila Nova – CEP: 29105-020 – Vila Velha – ES, **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a contratação, inclusive quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 do RLC (rev 03), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos junto ao contrato a presente declaração, para que produza seus efeitos de direito.

ANEXO III DO CONTRATO Nº 110/2025 – TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto na contratação, declaramos que executaremos os serviços objeto desta licitação a serviço da **ATUAL SISTEMAS DE CONTROLE DE INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.490.753/0001-41.

Outrossim, declaramos que cedemos à **CESAN**, por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da **CESAN** em relação aos citados serviços:

1 – A **CESAN** poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da lei nº 9.610/1998 c/c artigo 18 da lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.

2 – A **CESAN** poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.

3 – A **CESAN** poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a **CESAN** não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da **CESAN**: o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “**PROPRIEDADE DA CESAN**”; e se for o caso, os nomes, títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo **CONTRATADO**, sejam tais autores empregados da **CESAN** ou não.

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Firma-se junto com o contrato.

ANEXO IV DO CONTRATO Nº 110/2025 – DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Nome: HELDER VIZZONI LOPES / ATUAL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA

CPF/CNPJ: 039.307.167-01 / 28.490.753/0001-41

E-mail: helder@prevenirincendio.com.br / leila@prevenirincendio.com.br

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a Política de Transações com Partes Relacionadas da CESAN, INS.009.04.2025, considera-se Parte Relacionada:

I - Acionistas, administradores e gestores da CESAN e seus Membros Próximos da Família;

II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;

III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;

IV - Fundação Capital Previdência e Saúde (CAPITAL PREV), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.04.2025;

V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens “I” ou “IV”.

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

☐ Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada como _____.

☒ Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

Firma-se junto com o contrato.

ANEXO V DO CONTRATO Nº 110/2025 – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

REF.: PROPOSTA COMERCIAL CESAN DE 26 DE MARÇO DE 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS A SUA APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO) PARA O NOVO EDIFÍCIO SEDE DA CESAN E SEU ANEXO, LOCALIZADOS NO CENTRO DE VITÓRIA.

ATUAL SISTEMAS DE CONTROLE DE INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.490.753/0001-41, por intermédio de seu representante legal o Sr. **HELDER VIZZONI LOPES**, inscrito no CPF nº 039.307.167-71, **DECLARA**, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

Firma-se junto com o contrato.